

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Por este instrumento que entre si firmam, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM**, CNPJ n. 92.724.145/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. Melvis Barrios Junior, e por outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTYADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE**, CNPJ n 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Alexandre Mendes Wollmann, celebram o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, estipulando as condições de trabalho mediante ajustes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica prorrogada a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 até 31 de janeiro de 2020, mantendo a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

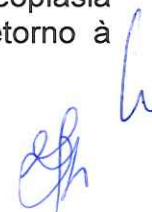
As disposições da Cláusula Trigésima Segunda – Plano de Saúde do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 passa a vigorar nos termos que seguem:

A partir de 01/12/2019 e na vigência do Acordo Coletivo prorrogado no presente Aditivo, a Empresa se compromete a contribuir, no limite máximo anual de R\$4.000.000,00 (quatro milhões reais), para o Plano de Saúde, extensivo a todos os empregados e seus dependentes e mediante a concessão de tratamento igualitário no que se refere a prestação dos serviços médicos e hospitalares, com coparticipação por parte dos empregados e dependentes legais, de acordo com a tabela apresentada pela UNIMED, através de convênio firmado com a AFUCAN/AFCRM, podendo realizar novos convênios com outras associações, nos moldes dos termos praticados, desde que atendidas as exigências administrativas e legais para tanto, sem que tal repasse tenha qualquer cunho de natureza salarial. As partes pactuam que o limite individual por trabalhador é aquele relativo a importância total e mensal prevista para o Plano “B”. Qualquer valor excedente ao limite individual ou ao global será de responsabilidade da Associação contratante e do respectivo empregado.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do empregado, para fins do presente Plano de Saúde, os listados na forma e condições do art. 16 do Decreto n. 3.048/99.

Parágrafo Segundo - Tal benefício cessará na forma do convênio firmado ou quando do afastamento do empregado do quadro funcional da Empresa, seja qual for a forma de rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A Empresa garantirá o pagamento, na sua integralidade, do Plano de Saúde para Afastados por Acidentados do trabalho e ou doença desde a data do deferimento pelo INSS ou no caso de doenças graves (portadores de HIV e Neoplasia maligna “câncer”), mediante prévia comprovação por laudo médico, até o retorno à



atividade laboral ou até a fluência do prazo de vigência deste acordo coletivo, fato que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - O benefício da presente cláusula poderá ser convertido em plano de saúde de contratação direta pela empresa mediante cobertura equivalente, concedendo - se prazo de 45 dias, mediante notificação à Associação, para migração dos empregados.

Por estarem justos e acordados, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais assinam o presente às partes supracitadas.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.



Melvis Barrios Junior
Diretor Presidente da CRM

.....

.....



Alexandre Mendes Wollmann
Presidente do SENGE-RS

.....

.....